

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN CEP: 59.14-0670
CNPJ: 09.116.070/0001-84

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO NAS REDES DE POSTOS CREDENCIADAS, VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ÁLCOOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal – Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 01.829.334/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, nesta ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Doutor Gentil Ferreira, nº 044, bairro Cohabinal, CEP 59.140-720, Parnamirim/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.742.464-13, RG nº 1.955.508 SSP/RN e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir **Trivale Administração Ltda**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, representada pelo Senhor(a) Vitor Flores de Deus, inscrito(a) no CPF/MF nº 099.822.686-60 e RG nº MG 16.254.081-SSP-MG, Brasileiro, Solteiro, Analista de Mercado Público, residente e domiciliado na Rua João Flores, nº 300, São Jorge, Município de Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Parnamirim – RN, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de postos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis tipo: gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam por si e por seus sucessores:

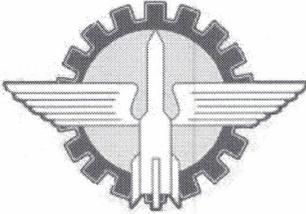
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente instrumento se fundamenta no Processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 035/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico – SRP Nº 27/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH, realizado na conformidade do Decreto nº 7.892/2013 e da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos pertencentes a Câmara Municipal de Parnamirim – RN, mediante sistema informatizado via internet e

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021 14:13 GMT-3)



tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de postos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis tipo: gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 033/2021 - Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 035/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico – SRP N.º 027/2020 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 479.900,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e proposta de preços adjudicada no processo licitatório.

Item	Órgão	Estimativa anual de despesa por Órgão (A)	Percentual Máximo Taxa de administração a ser cotada (1%) por Órgão (B)	Valor Mensal da proposta	Valor Anual Total Estimado para a Contratação + (A x B)
01	Câmara Municipal de Parnamirim/RN	500.000,00	-4,02 %CM	39.991,47	479.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 479.900,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos reais)					

3.2. Fica definido que o percentual cobrado pela **CONTRATADA** a título de taxa de administração é de - 4,02% (quatro vírgula dois por cento), que incidirá sobre o montante correspondente às despesas de abastecimento de combustíveis. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

3.3. O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, podendo este ser alterado em função das necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

3.4. Do procedimento mensal da conferência das despesas realizadas:

3.4.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram realizadas as despesas, a **CONTRATADA** enviará a Nota Fiscal/Fatura que será conferida, pela **CONTRATANTE**, com os Comprovantes das Transações de Despesas e com o Relatório Analítico de Despesas.

3.4.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

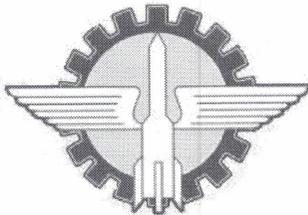
3.4.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

3.4.4. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à **CONTRATANTE** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

3.5. Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura

3.5.1. O valor a ser pago será resultante da aplicação da Taxa de Administração (em percentual -%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos realizados pela contratante com o abastecimento da frota de veículos ou utilização de serviços no mês de referência, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021. 14:13 GMT-3)



$$PM = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times D$$

Onde:

PM = valor total do pagamento em um determinado mês;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela CONTRATANTE com abastecimento da frota de veículos no mês.

3.5.2. Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa:

- a) reembolso de fornecimentos de combustíveis; e
- b) serviço de gerenciamento.

3.5.3. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.

3.5.4. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE dará o recebimento definitivo.

3.5.5. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária e seguirá a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016- TCE/RN e pelo Decreto Municipal n° 6.048 de 18 de Julho 2019.

3.5.6. O pagamento à CONTRATADA fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal.

3.6. Os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmada no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN estão estabelecidas no Decreto Municipal n° 6.048, 18 de julho de 2019, em atendimento à Resolução n° 032/2016-TCE/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato decorrente da Adesão da Ata de Registro de Preço n.º 035/2020, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com a Unidade Orçamentária: Dotação Orçamentária: 01.031.001.2801–Manutenção e Funcionamento da Unidade; no Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 101 Recursos Ordinários.

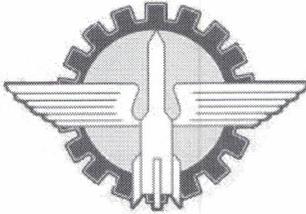
CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta da **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a CONTRATANTE.

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021, 14:13 GMT-3)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN CEP: 59.14-0670
CNPJ: 09.116.070/0001-84

bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.

7.2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na CONTRATANTE.

7.3. Implantar, conforme cronograma do item 6 do Termo de Referência, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados.

7.4. Oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
 - b.1) Disponibilizar para Câmara Municipal de Parnamirim senha e login para consulta contendo as informações das suas respectivas frotas;
- c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) aplicação prática do Sistema.

7.5. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

7.6. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências do Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.

7.7. Instruir os fornecedores credenciados a emitir a Nota Fiscal/Fatura das despesas realizadas em nome da CONTRATANTE, para posterior ressarcimento mensal pela CONTRATADA.

7.8. Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.9. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

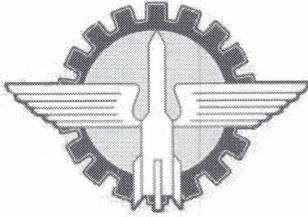
7.10. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.

7.12. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8h às 18h, não sendo aceito o atendimento eletrônico.

7.13. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021 14:13 GMT-3)



CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes do Termo de Referência.

7.15. Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

7.17. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.

7.18. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora.

7.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.

7.20. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE.

7.21. A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitada, Declaração de Quitação de Débitos contendo os dados tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE, informando, não haver qualquer débito em aberto perante a rede credenciada sob sua administração, sempre que completar 12 meses da vigência do contrato ou de seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Câmara Municipal de Parnamirim deverá indicar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Fornecer à CONTRATANTE o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, Administrador, Condutores, demais usuários e centro de custos, se houver.

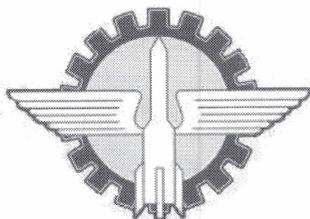
8.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Comprovantes de Transações de Despesas de cada despesa efetuada;

8.4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

8.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;

8.6. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da licitante vencedora, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021, 14:13 GMT-3)



8.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

8.8. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais.

8.9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador.

8.10. Atestar a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- 9.1.1 – ensejar o retardamento da execução do certame;
- 9.1.2 – não manter as propostas;
- 9.1.3 – recusar-se a celebrar o contrato;
- 9.1.4 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

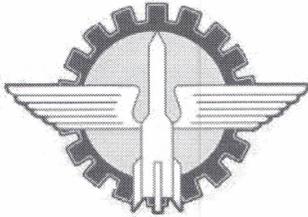
9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.1. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

9.2.2. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no



respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação, à exceção da possibilidade de reajuste de preços previsto no § 8º do referido artigo do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Define-se por serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real: a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas dos órgãos contratantes, com captura eletrônica instantânea das transações de consumo, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento; além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

12.2. Módulo integrado de gerenciamento das despesas e informações da frota: Aplicativo de Tecnologia da Informação que permita: o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados – nos quais serão utilizados leitoras de cartão magnético que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços efetuadas.

- a) cadastramento do Administrador do Sistema – a CONTRATANTE designará Servidor para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.
- b) Cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consulta.

b.1) Toda operação se dará mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

- c) cadastramento dos veículos – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

Tipo;
Placa;
Chassi;
Marca;
Modelo;
Ano de fabricação;
Centro de Custo (se houver);
Tipo de Combustível;
Capacidade do Tanque (litros);
Quilômetros rodados – marcação do hodômetro.

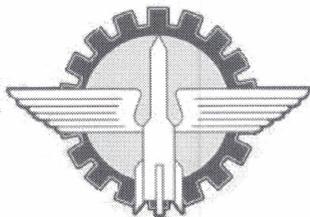
- d) cadastramento dos condutores – no mínimo, as seguintes informações deverão constar do cadastro:

Nome;
Matrícula funcional;
Centro de Custo (se houver);
Senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

- e) parametrização – no mínimo, os seguintes parâmetros deverão estar disponíveis para controle e gerenciamento do uso e despesas:

limite de crédito de despesas para cada veículo por transação;
limite de crédito de despesas mensal para cada veículo;

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021 14:13 GMT-3)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN CEP: 59.14-0670
CNPJ: 09.116.070/0001-84

limite de crédito de despesas mensal para a frota;
limite de preço unitário máximo por tipo de combustível para a frota.

e.1) Os limites estabelecidos não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização e registro no sistema pelo Administrador. As alterações autorizadas, pelo Administrador, dos limites deverão ser validadas em tempo real.

f) cartões magnéticos – individualizados e personalizados para cada veículo da frota, com as seguintes informações:

identificação da CONTRATANTE;
identificação do veículo: placa, marca, modelo.

f.1) Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração de no mínimo 05 anos.

f.2) A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa.

f.3) O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas.

f.4) É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço.

f.5) O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;

f.6) No caso de extravio de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após comunicada;

f.7) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade.

f.8) Deverá ser fornecido um cartão magnético, com urna placa abstrata, ou sem placas, consoante o sistema gerenciador oferecido, que permita a aquisição de combustível para abastecimento de máquinas e equipamentos que não possam ser abastecidos em postos de gasolina, tais como: roçadeiras, geradores de energia, bombas de sucção etc.

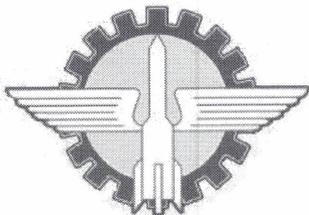
g) Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

identificação do fornecedor (nome, cnpj, endereço);
identificação do veículo (placa);
identificação do condutor (nome e matrícula);
marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;
tipo de combustível;
produtos ou serviços comprados quantidade de combustível;
valor unitário e total da transação;
data e hora da transação.

g.1) Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a licitante vencedora obriga-se a disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

h) O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis.

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021, 14:13 GMT-3)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN CEP: 59.14-0670
CNPJ: 09.116.070/0001-84

i) A licitante vencedora deverá capacitar e treinar os servidores indicados pela CONTRATANTE, sem custo, quanto às operações de: uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços, de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

12.3. Dos produtos e serviços fornecidos: A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços: Combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool, diesel comum e diesel S10;

12.4. Da rede credenciada de fornecedores: Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuadas com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da CONTRATANTE.

12.4.1. Da quantidade mínima e localização geográfica dos fornecedores credenciados, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede:

- a) para os produtos e serviços descritos no subitem 12.3 – no mínimo 3 (três) fornecedores credenciados que:
- a.1) estejam a uma distância (raio) máxima de 15 (quinze) quilômetros do edifício-sede da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, localizada na Avenida Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, em Parnamirim/RN; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;
 - a.2) pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores médios a vista praticados pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br, o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;
 - a.3) prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado, das 7 às 20 horas;
 - a.4) estampem o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme Portaria INMETRO/MIC n.º 559 de 15/12/2016 – DOU 16/12/2016;
 - a.5) estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo-ANP;
 - a.6) não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp;
 - a.7) apresentem sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
 - a.8) mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsteres etc.).

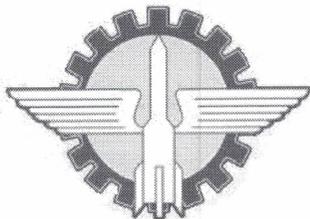
12.4.2. A disponibilidade dos fornecedores credenciados referidos no subitem 12.4.1 deverá ser comprovada quando da celebração do contrato.

12.5. Módulo integrado de gerenciamento eficiente da frota automotiva e dos condutores: Após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas deverá ser disponibilizado cumulativamente ou não, no mínimo, os relatórios:

- a) relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade em litros adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;

Vitor Flores de Deus

Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021 14:13 GMT-3)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN CEP: 59.14-0670
CNPJ: 09.116.070/0001-84

- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Natureza do serviço utilizado.
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas - contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:
 - h.1) despesas de abastecimento:
 - identificação do posto (nome e endereço);
 - identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - data e hora da transação;
 - quantidade de litros;
 - valor da operação;
 - identificação do condutor (nome e registro funcional);
 - natureza do serviço utilizado.
 - i) informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos credenciados, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;
 - j) custos por Km e indicadores por veículo;
 - k) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

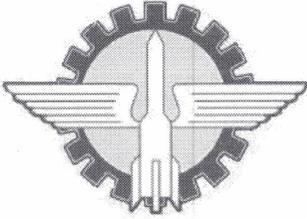
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

13.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 13.2 desta cláusula.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do órgão.

Vitor Flores de Deus

Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021. 14:13 GMT-3)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN CEP: 59.14-0670
CNPJ: 09.116.070/0001-84

13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos da Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 035/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

13.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo órgão com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

13.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

13.10.1. O órgão não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

13.10.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 13.10 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo órgão.

13.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 13.10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

14.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

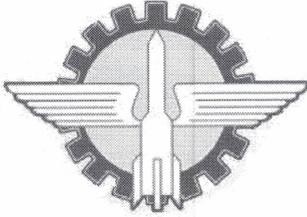
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se


Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021 14:13 GMT-3)

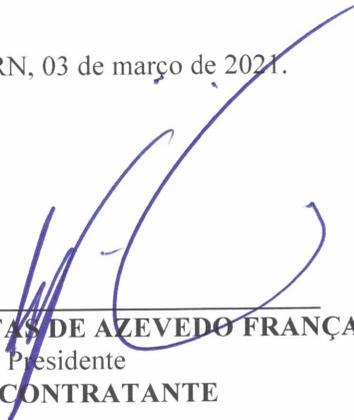


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN CEP: 59.14-0670
CNPJ: 09.116.070/0001-84

precipuaente, o interesse público da CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM.

16.2. E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim/RN, 03 de março de 2021.



WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente
PELA CONTRATANTE

Vitor Flores de Deus
Vitor Flores de Deus (11 de March de 2021 14:13 GMT-3)

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Vitor Flores de Deus
Representante Legal
CPF nº 099.822.686-60
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carlos Roberto Silva Filho
1ª Carlos Roberto Silva Filho (11 de March de 2021 14:44 GMT-3)
CPF: 060.877.896-69

2ª _____
CPF:

CONTRATO_04_2021_GERENCIAMENTO DE FROTA

Relatório de auditoria final

2021-03-11

Criado em:	2021-03-11
Por:	Fernando Tannus (fernando.tannus@valecard.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAvzkK72lLaLcJRt4Nc7RHdirMQxyG506o

Histórico de "CONTRATO_04_2021_GERENCIAMENTO DE FROTA"

-  Documento criado por Fernando Tannus (fernando.tannus@valecard.com.br)
2021-03-11 - 16:48:44 GMT- Endereço IP: 189.37.66.32
-  Documento enviado por email para Vitor Flores de Deus (vitor.deus@valecard.com.br) para assinatura
2021-03-11 - 16:51:24 GMT
-  Email visualizado por Vitor Flores de Deus (vitor.deus@valecard.com.br)
2021-03-11 - 17:12:29 GMT- Endereço IP: 189.37.66.32
-  Documento assinado eletronicamente por Vitor Flores de Deus (vitor.deus@valecard.com.br)
Data da assinatura: 2021-03-11 - 17:13:23 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.37.66.32
-  Documento enviado por email para Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br) para assinatura
2021-03-11 - 17:13:25 GMT
-  Email visualizado por Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br)
2021-03-11 - 17:19:12 GMT- Endereço IP: 177.191.144.86
-  Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto Silva Filho (carlos.filho@valecard.com.br)
Data da assinatura: 2021-03-11 - 17:44:23 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.191.144.86
-  Contrato finalizado.
2021-03-11 - 17:44:23 GMT